

II- Na SME para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede em outras unidades escolares.

III- Na SME para professores admitidos em caráter temporário, com sede na unidade escolar, classificados no processo seletivo em vigor para contratação de professores;

IV- Na SME para professores admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor para contratação de professores;

Artigo 9º. Os horários de reforço/recuperação deverão ser elaborados tendo em vista o melhor rendimento escolar da criança.

Artigo 10. Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos desta Resolução, serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de ano e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Vice-Direção, Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

§2º- Consideram-se inadequados ou irregulares os grupos de reforço/recuperação que não apresentarem, no mínimo, 75% de frequência diária, que não sejam planejados com conteúdos e metodologias apropriadas e que não resultem em melhorias no rendimento escolar dos alunos.

Artigo 11 - O professor perderá as aulas quando afastar-se das aulas por período superior a 15 dias consecutivos, independentemente da natureza da falta ou não corresponder aos objetivos do projeto que será avaliado pela Direção, Coordenação e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente Resolução.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 06 de fevereiro de 2023.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu Art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o parágrafo 4º do Art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando o que dispõe o Ato nº 08, de 06 de abril de 2009, alterado pelo Ato nº 09, de 17 de julho de 2018, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores da Câmara Municipal de Jales em estágio probatório;

Considerando que a Comissão especial de avaliação de desempenho nomeada pela Portaria nº 05, de 29 de novembro de 2021, aprovou o respectivo estágio probatório do servidor abaixo relacionado.

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica homologada, para fins de estabilidade no respectivo cargo, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 05, de 29 de novembro de 2021:

I - Cargo: Motorista

Nome-	RG	Data Admissão .
Luciano dos Santos Silva	45.133.402-4 SSP/SP	02/03/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- **Bismark Jun Iti Kuwakino** -

Presidente

- **Ana Carolina Lima Amador** -

Vice-Presidente

- **Andrea Cristina Moreto Gonçalves** -

1ª Secretária

- **Rivelino Rodrigues** -

2ª Secretário

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 02, de 30 de janeiro de 2023

Homologa avaliação de desempenho especial de servidor municipal em estágio probatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jales,